



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Bom Jesus da Penha (MG), em 15 de fevereiro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução n.º 007, de 7 de janeiro de 2024, que: "Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, conforme disposto nos artigos 78, I e 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 1866/2024
LIVRO N.º 01 FLS 1036
DATA 16/02/2024
ENCARREGADO

Prezados colegas Vereadores:

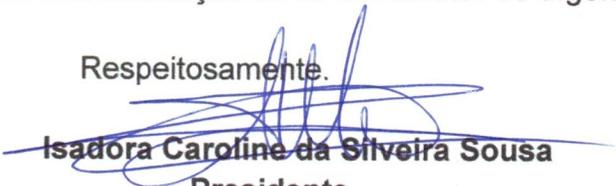
Segue para conhecimento e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução acima destacado.

Pretende-se com a presente proposição regulamentar a contratação de prestadores de serviços ou de fornecimento de bens à Câmara Municipal, via credenciamento, de acordo com o disposto nos artigos 78, I e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

De acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, 2021 o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

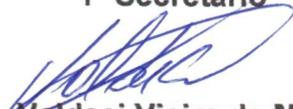
Assim, aguardamos a aprovação deste Projeto de Resolução, pedindo que sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.


Isadora Caroline da Silveira Sousa
Presidente


Rosemar de Lima
Vice-Presidente


Antônio Carlos da Silva
1º Secretário


Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, conforme disposto nos artigos 78, I e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 866/2024

LIVRO Nº 01 FLS. 103V

DATA 16 de fev de 2024

ENCARREGADO

Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, resolvem propor a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 78, I e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e define os critérios claros e objetivos do procedimento auxiliar das licitações de credenciamento.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação elencadas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. A escolha pelo procedimento auxiliar de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser devidamente motivada na fase preparatória da contratação.

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura do processo administrativo, em que a Câmara Municipal observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

§ 1º O edital de credenciamento deverá prever as condições padronizadas de contratação, o valor e respectivas condições de reajustamento.

§ 2º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

Art. 5º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e no seu sítio eletrônico e o seu resultado será publicado naquele primeiro órgão.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso no prazo de três dias úteis, a contar da notificação da decisão de indeferimento.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido, por meio eletrônico, ao Agente de Contratação, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 6º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento, se habilitado, será credenciado na Câmara Municipal, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 7º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e no edital de credenciamento.

Art. 8º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. O processo de contratação por meio de credenciamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133, de 2021;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 9º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 10. A Câmara Municipal deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da Câmara Municipal poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Câmara Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 O credenciamento não obriga a Câmara Municipal a contratar.

Art. 13. Os casos omissos que porventura surgirem na execução desta Resolução deverão ser resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Bom Jesus da Penha (MG), em 15 de fevereiro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira Sousa
Presidente

Rosemar de Lima
Vice-Presidente

Antônio Carlos da Silva
1º Secretário

Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário